

REGISTRADO
Nº 2044 2011
Livro 04 Folha 84
Ediane J. M.

01 2011 0916 0006 0000



Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, com os respectivos motoristas, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - Cooserv



O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Políticas Urbanas, Sr. Murilo de Campos Valadares, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. – COOSERV**, estabelecida na Rua Gentil Portugal do Brasil, n.º 20, Bairro Camargos, Belo Horizonte, MG, CEP 30.520-540, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.187.975/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Álvaro Antônio da Silva, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 514/10, Pregão Presencial n.º 15/2010 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de locação de 70 (setenta) veículos automotores, com os respectivos motoristas, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-18, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 0916 e Unidade Administrativa 0009 do Fundo de Transportes Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 9.484.688,24 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada, conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

4.3 – No valor global estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 606/2006)



Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, com os respectivos motoristas, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – Cooserv



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações e prazos estipulados neste Instrumento, no Termo de Referência – Anexo I e na legislação pertinente.

7.2. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante.

7.3. Cumprir sistematicamente as datas e os horários estipulados pela Contratante, salvo motivo de força maior, o que implicará em multa, conforme previsto neste Contrato.

7.4. Apresentar os veículos nas condições exigidas no Termo de Referência – Anexo I para a Vistoria Prévia Inicial e para todas as demais vistorias programadas de rotina, nas datas indicadas nas Ordens de Serviço – OS.

7.5. Colocar os veículos contratados à disposição da Contratante, em função das necessidades por ela estabelecidas ou eventualmente fora desses dias e horários, quando em viagens, e enquanto perdurar a locação.

7.5.1. Não será exigida dedicação exclusiva da Contratada. Esta somente será exigida durante os períodos definidos no subitem anterior. Nos demais dias e horários não exigidos, os veículos locados não poderão transitar identificados como se estivessem “EM SERVIÇO”.

7.6. Manter toda a documentação dos veículos locados devidamente regularizada, nela compreendendo o Seguro Obrigatório DPVAT.

7.7. Responsabilizar-se pela contratação e/ou renovação da Apólice de Seguro Total dos veículos, inclusive quanto aos custos.

7.8. Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito cometidas pelos seus condutores ou eventualmente por estar(em) o(s) veículo(s) em desacordo com o estabelecido pelo CTB.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros ou diretamente a Contratante, por atos decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.10. Adotar e fazer cumprir pelos motoristas indicados todas as normas e determinações do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, responsabilizando-se integral, civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento, especialmente quando em serviço da Contratante.

7.11. Adotar e fazer cumprir pelos motoristas indicados as Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo X.

7.12. Operar os veículos através de condutores devidamente credenciados, habilitados e de acordo com as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, observando as instruções dos Manuais dos Fabricantes, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada os danos causados.



Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, com os respectivos motoristas, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – Cooserv



- 7.13. Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos da Contratante eventualmente instalados nos veículos. O custo das avarias e danos deverão ser ressarcidos pela Contratada à Contratante.
- 7.14. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado.
- 7.15. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.
- 7.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento na formá definida neste Instrumento e no item 5 do Termo de Referência – Anexo I.
- 8.2. Descaracterizar os veículos locados, deixando-os disponíveis para a Contratada até o 2º (segundo) dia útil seguinte ao do término deste Contrato, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I.
- 8.3. Acompanhar as funções e atividades obrigatórias executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.
- 8.4. Julgar se o eventual atraso na execução das funções e atividades obrigatórias encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".
- 8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

M

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GERAD – Gerência de Administração após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de

Sebastião Espírito Santo de
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 036/2006)

P *200* *077*



Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, com os respectivos motoristas, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – Cooserv



pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada e com o disposto no item 5 do Termo de Referência – Anexo I, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.17 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, com os respectivos motoristas, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – Cooserv



10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 474.234,41 (quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e indicada na proposta da Contratada.

12.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.


Sebastião Espírito Santo d. Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 606/2006)

Contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, com os respectivos motoristas, que serão utilizados em serviços de transporte de passageiros e cargas para a BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e a Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – Cooserv

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

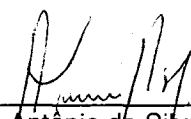
As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

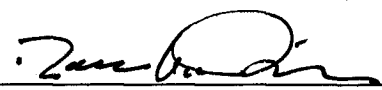
Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2011




Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS



Alvaro Antônio da Silva
Presidente
Cooserv



Ramon Victor Cesar
Diretor Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS



Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. 

Nome: Flávia Silva de Albuquerque
CPF: [Redacted]

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2. _____

Nome:
CPF:

2ª via – Contratada



Sebastião Espírito Santo de Castro
Assessor Jurídico
Secretaria Municipal de Políticas Urbanas
(Por delegação - Portaria PGM 006/2006)

363
L94

COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS DE BELO HORIZONTE LTDA. COOSERV



ANEXO VI - PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA - LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15.281

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUILOMETRAGEM ESTIMADA EM 36 MESES	HORAS ESTIMADAS EM 36 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		PREÇO SUBTOTAL (R\$)		PREÇO TOTAL (R\$)
					POR KM	POR HORA	DA QUILOMETRAGEM	DAS HORAS	
1	1	Veículo de categoria leve com ar condicionado	567.608	49.887	0,58	12,88	329.212,83	642.543,53	971.756,36
	2	Veículos de categoria leve	4.297.606	377.715	0,50	12,10	2.148.802,95	4.570.354,65	6.719.157,60
	3	Veículos categoria kombi ou similar	818.449	73.547	0,65	13,40	531.991,57	985.529,67	1.517.521,24

Preço Global: (Nove milhões duzentos e oito mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos)

Preço Global para fins de julgamento: (Nove milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública

Opção de modalidade de garantia: Carta Fiança

Declaramos:


- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação de cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2);
- conhecimento de todas as condições previstas para fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Presencial n.º 15/2010 e seus respectivos Anexos, e com eles concordamos;

que nos preços globais da proposta já estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pela prestação do serviço objeto desta licitação.

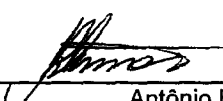
Local e Data: Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2010.

Identificação da empresa Licitante: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - COOSERV

Identificação Representantes Legais:


Alvaro Antônio da Silva
Presidente

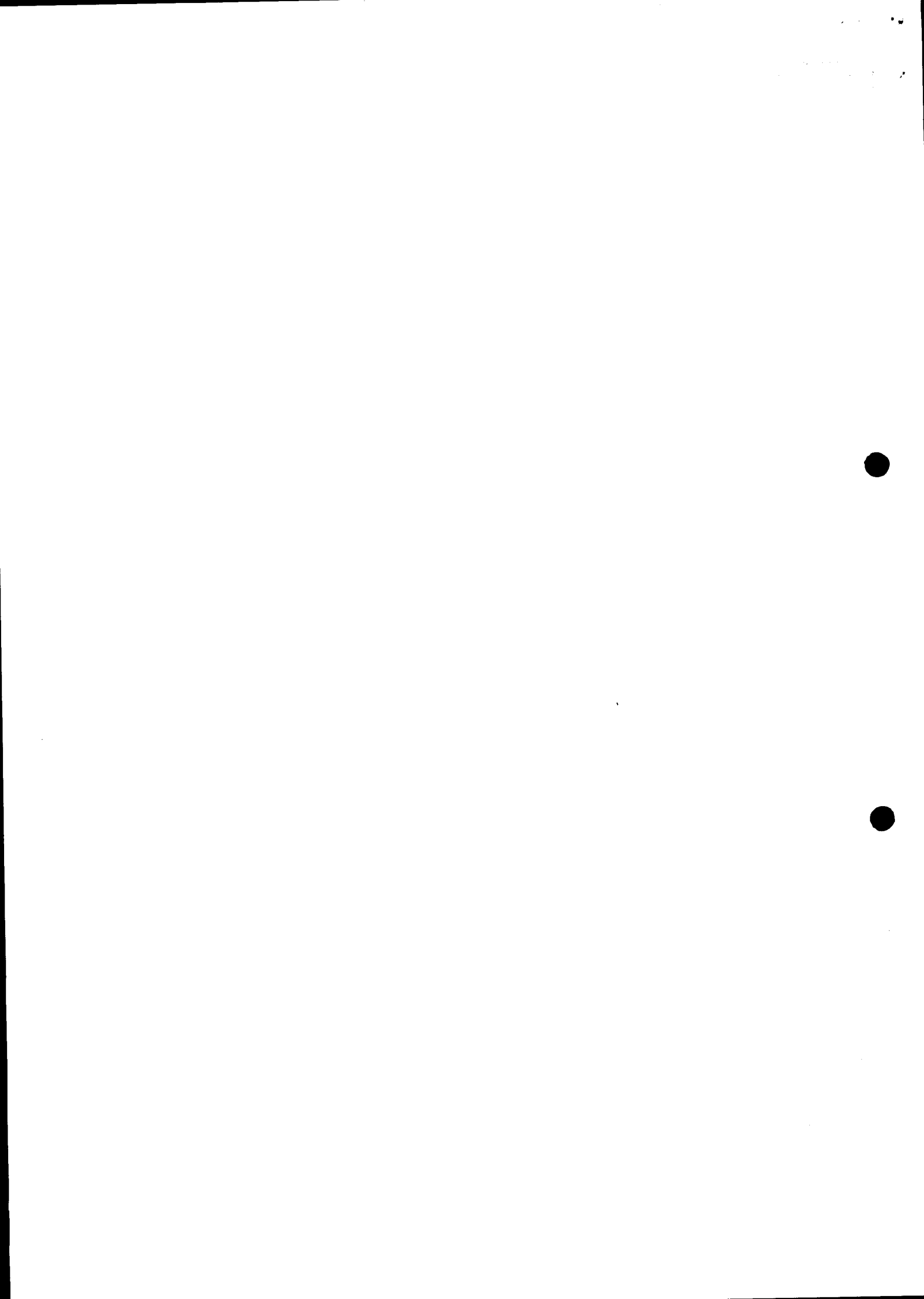
CI: M -1.573.434 – CPF: 375.082.966-72


Antônio Benjamim Simões
Diretor Administrativo-Financeiro

CI: m-102.556 - CPF: 175.769.206-10

CNPJ: 22.187.975/0001-03
Rua: Gentil Portugal do Brasil, nº 20
Bairro: Camargos - Belo Horizonte / MG - Cep: 30.520-540
Tel: (31) 3361-0610 - 3361-0517 - Fax: (31) 3361-1442
E-mail: cooserv@cooserv.com.br





ENDEREÇO	LINHAS AUTORIZADAS	GERENCIAMENTO
Av. do Contorno, 844, entre Rua Espírito Santo e Rua da Bahia (Escola de Engenharia 1)	SC01A	BHTRANS
	1505R	BHTRANS
	2213	BHTRANS
	5523A	BHTRANS
	5810	SETOP
	5835	SETOP
Av. do Contorno, 842, entre Rua Espírito Santo e Rua da Bahia (Escola de Engenharia 2)	8207	BHTRANS
	60	BHTRANS
	4105	SETOP
	4110	SETOP
	4115	SETOP
	4155	SETOP
	4165	SETOP
	4170	SETOP
	4175	SETOP
	4315	SETOP
	4320	SETOP
	4325	SETOP
	4335	SETOP
	4350	SETOP
	4355	SETOP
4405	SETOP	
4872	SETOP	
5401	BHTRANS	
5508	BHTRANS	
6720	SETOP	
6820	SETOP	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DDI Nº 003/2011 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Torna público a alteração de circulação de trânsito das Ruas José Oscar Barreira, Henrique Horta, Recy de Souza Paiva, Jornalista Waldir Lau e Roberto Lúcio Aroeira no bairro Planalto.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, do art. 26, na forma dos objetivos estabelecidos pela alínea "a" do inciso XIV, do art. 3º, todos do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17 de janeiro de 2002.

Considerando os estudos técnicos realizados com a finalidade de melhorar a fluidez e de facilitar a circulação de veículos, de acordo com solicitação da comunidade.

Considerando a mudança técnica operacional realizada desde 5/1/2011, com alteração do sentido direcional das Ruas José Oscar Barreira, Henrique Horta, Recy de Souza Paiva, Jornalista Waldir Lau e Roberto Lúcio Aroeira no bairro Planalto.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a alteração, em caráter definitivo, do sentido de circulação das seguintes vias:

- Rua José Oscar Barreira, entre Rua Jornalista Waldir Lau e Rua Henrique Horta, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua Henrique Horta, entre Rua José Oscar Barreira e Rua Recy de Souza Paiva, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua Recy de Souza Paiva entre Rua Henrique Horta e Rua Jornalista Waldir Lau, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua Jornalista Waldir Lau, entre Rua Recy de Souza Paiva e Rua José Oscar Barreira, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido;

- Rua Roberto Lúcio Aroeira, entre Rua Henrique Horta e Avenida Doutor Cristiano Guimarães, atualmente mão dupla, passa a operar em mão única direcional neste sentido.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 006/2011 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Extingue permissão 10805/01 do Serviço Público de Transporte Escolar.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII do art. 26 do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto Municipal 10.941 de 17/01/2002.

Considerando que as permissões para Transporte Escolar têm caráter personalíssimo e são gravadas com cláusula de intransferibilidade.

Considerando e observando o disposto no artigo 7º, alínea "c", da Portaria BHTRANS DPR Nº 063/2007, que consolidou o Regulamento do Serviço Público de Transporte Escolar do município de Belo Horizonte.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar extinta a permissão do Serviço Público de Transporte Escolar, número 10805/01, por motivo de renúncia do permissionário Pedro Aurélio Bussinger Dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

PORTARIA BHTRANS DPR Nº 007/2011 DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Outorga poderes para movimentar conta corrente e determina outras providências.

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Ramon Victor Cesar, no uso de suas atribuições outorgadas pelos incisos X e XVII, do artigo 26 do Estatuto Social, consolidado pelo Decreto 10.941 de 17/02/2002.

Considerando a deliberação do Conselho de Administração registrada na ata da 78ª Reunião Ordinária realizada em 27/08/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a movimentação bancária, por meio físico ou eletrônico, nas modalidades e atos que importem na solicitação de:

- I - saques e/ou extratos bancários,
- II - saques e autorização de débitos,
- III - transferências e pagamentos,
- IV - retirada de talões ou folhas de cheque,
- V - fazer aplicações e resgates,
- VI - cadastrar e alterar senhas,
- VII - emitir e endossar cheques,
- VIII - assinar propostas ou contratos de abertura de contas.

Art. 2º - Os atos previstos no artigo anterior serão praticados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou por dois Diretores.

Art. 3º - Quando o valor movimentado for inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), os atos mencionados no artigo 1º, poderão ser praticados pelo Diretor de Administração e Finanças em conjunto com o Gerente de Coordenação de Suprimentos e Finanças, ou ainda pelo Diretor de Administração e Finanças em conjunto com o Gerente de Finanças.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria BHTRANS DAF Nº 013/09.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

EXTRATO RELATÓRIO DE VIAGENS OFICIAIS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS torna público o resumo do relatório de viagens oficiais, em cumprimento a Lei nº 9.593, de 16 de julho de 2008, conforme:

Nome: Celina Andrade Perdigão Costa - BT 00334

1. Objetivo da viagem: Participação em Grupos de Trabalho

2. Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: Cumprido

3. Indicação dos benefícios para o Município: Alinhamento de Políticas Municipais junto a outros órgãos

4. Despesas de diárias de viagem: R\$972,22 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010

Objeto: Aquisição de papel A4 reciclado.

A Pregoeira da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. - BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria BHTRANS DPR nº 112/2010, de 16 de dezembro de 2010, considerando o processo licitatório em referência, dando continuidade ao mesmo, considerando a Ata da Sessão Pública e a ausência de recursos, ADJUDICA o objeto licitado à empresa GLOBAL COMERCIAL LTDA., pelo valor total de R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), nos termos e condições definidos no Edital e seus anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2011

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira

Poder Executivo

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2011

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2010

Objeto: Aquisição de papel A4 reciclado.

O Diretor de Administração e Finanças - DAF da BHTRANS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria BHTRANS DPR Nº 046/06, de 29 de março de 2006, considerando o processo licitatório em referência e a aprovação jurídica dos procedimentos, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos nos termos da adjudicação proferida à empresa GLOBAL COMERCIAL LTDA., pelo valor total de R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), observados os termos do Edital, seus Anexos e da proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2011

Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor da DAF

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2041/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Justino Davino Peres - ME
Objeto: Prestação de serviços de impressão e tratamento de painéis de informação, para fixação em abrigos de ônibus localizados no município de Belo Horizonte.
Valor: R\$ 29.600,00
Vigência: 18/01/2011 a 17/04/2011

Extrato do Contrato nº 2042/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Função de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Goloni Mobiliário Urbano Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de confecção e implantação de abrigos de passageiros do transporte coletivo nos pontos de embarque e desembarque localizados no município de Belo Horizonte.
Valor: R\$ 234.743,34
Vigência: 18/01/2011 a 17/07/2011

Extrato do Contrato nº 2043/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Alcco Toalheiro Brasil Ltda.
Objeto: Locação de vassouras Mop's para limpeza do piso da Estação BHBUS Barreiro.
Valor: R\$ 17.376,24
Vigência: 17/01/2011 a 16/01/2012

Extrato do Contrato nº 2044/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Função de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - COOSERV
Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, com os respectivos motoristas.
Valor: R\$ 9.484.688,24
Vigência: 18/01/2011 a 17/01/2014

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1705/08
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 10,18%.
Valor: R\$ 111.032,96
Vigência: 11/02/2011 a 10/02/2012

Extrato do Termo de Rerratificação ao Contrato nº 2035/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Divulgue Publicidade Ltda.
Objeto: Retificação do preâmbulo do contrato original para acrescer a fundamentação legal do mesmo, que passará a ter a seguinte redação:

"A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a DIVULGUE PUBLICIDADE LTDA., estabelecida na Rua Diana, n.º 274/101, Bairro Ana Lúcia, Sabará, MG, CEP 34.710-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.113.732/0001-36, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Giovanni

